

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 59, de 14 de outubro de 2016 (59/2016)

Publicada no DOESC nº 20.105 de 18.10.2016

Disciplina a remoção na carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 07 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Defensores Públicos do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da Lei Complementar Estadual 575/2012 e da Resolução competente do Conselho Superior.

Art. 2º. A remoção voluntária consiste no deslocamento dos Defensores Públicos do Estado entre os ofícios, podendo ser realizada por concurso ou por permuta.

Art. 3º. É vedada a remoção voluntária quando o Defensor Público do Estado não estiver atuando em órgão de execução:

I - por estar cedido a outro órgão não vinculado à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, salvo se o afastamento decorrer de interesse da própria instituição; ou

II - por estar afastado para estudo ou aperfeiçoamento; ou

III - por estar licenciado, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO II

REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 4º. A remoção por concurso consiste no deslocamento do Defensor Público do Estado para ofício vago, ainda que dentro do mesmo Núcleo Regional ou da Sede, e dar-se-á mediante concurso de remoção.

Art. 5º. Declarada a vacância do ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, o Defensor Público-Geral enviará mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos funcionais dos Defensores Públicos do Estado, convocando-os a procederem a eventual averbação do tempo de serviço público para fins de desempate no concurso de remoção a ser aberto.

§ 1º. O Defensor Público do Estado interessado deverá requerer a averbação à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em até 3 (três) dias úteis, contados do envio da mensagem eletrônica de que trata o *caput*.

§ 2º. O Defensor Público-Geral decidirá sobre o requerimento de averbação e comunicará a decisão ao interessado, por mensagem eletrônica.

§ 3º. O Defensor Público do Estado interessado poderá interpor recurso contra a decisão de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do envio da mensagem eletrônica de que trata o § 2º, para o Conselho Superior, que decidirá em sessão extraordinária imediatamente convocada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Decididos eventuais requerimentos de averbações e recursos relacionados, no prazo de 10 (dez) dias o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, edital de remoção por concurso, contendo os critérios do certame e a data da sessão pública de escolha de ofícios, e enviará cópia do

expediente para os endereços eletrônicos funcionais dos Defensores Públicos do Estado, acompanhado da última lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao lado do nome de cada Defensor Público do Estado constante da lista de antiguidade, constarão, para fins de eventual desempate de que trata o artigo 8º, os respectivos tempos de serviço público do Estado e em Geral averbados, bem como a idade, respeitando-se a ordem da lista aprovada.

Art. 7º. O Defensor Público do Estado interessado, ainda que do mesmo Núcleo Regional ou Sede do ofício para o qual pretenda remoção, deverá formalizar sua inscrição por meio de requerimento, em formulário próprio, a ser encaminhado, na forma eletrônica, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial.

§ 1º. Entende-se como Defensor Público do Estado interessado aquele que deseje o preenchimento do ofício relacionado no edital e/ou de quaisquer outros ofícios que surgirem sucessivamente em decorrência da ocupação do ofício oferecido no edital, ainda que atualmente ocupados.

§ 2º. O Defensor Público do Estado deverá indicar, em ordem de preferência, todos os ofícios do Estado para os quais deseja concorrer, ainda que atualmente ocupados.

§ 3º. O Defensor Público do Estado poderá formalizar, por escrito, pedido de desistência, em relação a um ou mais ofícios ou ao próprio processo de remoção, até o início da sessão.

Art. 8º. Havendo mais de um candidato à remoção optante pelo mesmo ofício, seguir-se-ão as regras de desempate deste artigo.

§ 1º. Havendo candidatos de diferentes categorias, será removido o de 1ª categoria; não concorrendo candidatos de 1ª categoria, será removido o de 2ª categoria; e não concorrendo candidatos de 1ª e 2ª categoria, será removido o de 3ª categoria.

§ 2º. Havendo mais de um candidato na mesma categoria, será removido o mais antigo na carreira.

§ 3º. Ocorrendo empate na antiguidade na carreira, será removido, sucessivamente, o mais antigo no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 9º. O Defensor Público-Geral, ou o Defensor Público do Estado que ele designar, presidirá a sessão pública de remoção.

§ 1º. O Defensor Público do Estado inscrito no edital de remoção deverá comparecer à sessão pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção para quaisquer ofícios naquela sessão.

§ 2º. O Defensor Público do Estado inscrito no edital de remoção será dispensado de suas atividades para participar pessoalmente da sessão pública.

§ 3º. Inicialmente, serão ofertados os ofícios vagos constantes do edital de remoção.

§ 4º. Ofertado o ofício, os Defensores Públicos do Estado inscritos para aquele ofício poderão renunciar à vaga ofertada, de forma expressa, e escolher outra vaga.

§ 5º. A renúncia deve ser realizada no momento da decisão de remoção do respectivo ofício e até o anúncio de remoção pelo Defensor Público presidente da sessão, sob pena de preclusão.

§ 6º. Obedecidos aos critérios do artigo 8º e definida a escolha do ofício, o Defensor Público presidente da sessão anunciará removido o Defensor Público do Estado participante, declarando vago o ofício do qual este era titular.

§ 7º. Encerrada a oferta dos cargos vagos constantes do edital de remoção, serão ofertados os cargos vagos surgidos em decorrência da ocupação dos cargos oferecidos no edital.

§ 8º. O procedimento de que trata o § 7º será repetido quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais cargos vagos e/ou interessados nas vagas.

§ 9º. Durante a sessão, surgindo novos cargos em decorrência da ocupação de outros, os Defensores Públicos do Estado que já realizaram a sua opção poderão, desde que inscritos para o novo cargo vago e obedecidos aos critérios do artigo 8º, reoptar, disponibilizando-se o cargo anteriormente ocupado aos demais interessados.

Art. 10. Ao final da sessão, o Defensor Público-Geral, ou o Defensor Público do Estado que ele designar, proclamará o resultado dos pedidos de remoção.

§ 1º. Da proclamação do resultado, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a ser interposto, de forma inequívoca, até o encerramento da sessão pública, devendo constar na ata da sessão, sob pena de preclusão.

§ 2º. A apresentação das razões recursais deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data da realização da sessão pública, em petição a ser dirigida ao Defensor Público-Geral, que as encaminhará ao Conselho Superior, juntamente com cópia da ata da sessão pública e de outros documentos que entender necessários.

Art. 11. O Conselho Superior julgará eventuais recursos e decidirá acerca das remoções.

Art. 12. Decidida(s) a(s) remoção(ões) pelo Conselho Superior, o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, a(s) portaria(s) de remoção(ões), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 13. Publicada a portaria de remoção no Diário Oficial, o Defensor Público do Estado removido terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prazo que, mediante justificativa e a critério do Defensor Público-Geral do Estado, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em caso de interesse público, o Defensor Público-Geral poderá, em decisão fundamentada, prorrogar o início do prazo de trânsito, mantendo o Defensor Público no cargo de origem, assegurado recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, ao Conselho Superior, que julgará o recurso na primeira sessão desimpedida.

§ 2º. Não haverá trânsito quando os cargos de saída e de destino estiverem ambos dentro da Sede ou do mesmo Núcleo Regional, caso em que o Defensor Público do Estado removido deverá assumir o novo cargo imediatamente após a publicação da portaria de remoção.

Art. 14. Ao Defensor Público do Estado removido será paga uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Defensor Público da Terceira Categoria.

§ 1º. A ajuda de custo tratada no parágrafo anterior poderá ser paga apenas uma única vez por exercício financeiro, independentemente do número de remoções a que o Defensor Público for submetido.

§ 2º. Não haverá ajuda de custo quando os cargos de saída e de destino estiverem ambos dentro da Sede ou do mesmo Núcleo Regional.

CAPÍTULO III

REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 15. A remoção por permuta consiste na troca de cargos entre Defensores Públicos do Estado, ainda que dentro do mesmo Núcleo Regional ou da Sede, e dar-se-á mediante pedido escrito e conjunto dos interessados, o qual será dirigido ao Defensor Público-Geral.

Art. 16. O Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, edital de remoção por permuta e enviará cópia do expediente para os endereços eletrônicos funcionais dos Defensores Públicos do Estado, acompanhado da última lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao lado do nome de cada Defensor Público do Estado constante da lista de antiguidade, constarão, para fins de eventual desempate de que trata o artigo 8º, os respectivos tempos de serviço público do Estado e em Geral averbados, bem como a idade, respeitando-se a ordem da lista aprovada.

Art. 17. O Defensor Público prejudicado poderá protocolizar impugnação, dirigida ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital, indicando o ofício que, objeto da permuta, seja do seu interesse.

Art. 18. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior e não havendo impugnações, o Defensor Público-Geral diretamente submeterá o expediente à sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Havendo impugnações, o Defensor Público-Geral determinará a distribuição do expediente a um Conselheiro-Relator, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 19. O Conselho Superior decidirá sobre as impugnações e a remoção por permuta.

§ 1º. Não será autorizada a remoção quando o Defensor Público do Estado impugnante tenha preferência, nos termos do artigo 8º, para ocupação do ofício indicado na impugnação, em relação ao Defensor Público do Estado que para referido ofício pretenda se remover por permuta.

§ 2º. O interesse de agir é restrito aos Defensores Públicos que estejam lotados em algum dos Núcleos envolvidos no processo de permuta.

Art. 20. Decidida(s) a(s) remoção(ões) pelo Conselho Superior, o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, a(s) portaria(s) de remoção(ões), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 21. Aplicam-se os artigos 13 e 14 à remoção por permuta.

Art. 22. Sem prejuízo de processo disciplinar, será considerada nula a remoção por permuta quando, em até 1 (um) ano após a sua realização, qualquer dos interessados se aposentar ou deixar a carreira por exoneração a pedido ou vacância.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos do Estado que tiverem deferidos seus pedidos de permuta ficarão impedidos de participar de remoção ou nova permuta pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do ato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam ratificadas as remoções efetuadas ou em curso até a entrada em vigor da presente Resolução, ainda que não realizadas entre ofícios.

Art. 24. Salvo disposição contrária, os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final, bem como iniciando e terminando em dia útil.

Art. 25. Revogam-se as Resoluções CSDPESC nº 007/2013 e 034/2015.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

RALF ZIMMER JUNIOR
Presidente do CSDPESC